



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 26/2024.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.022/2013.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 04 de julho de 2024.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2024

Altera o art. 2º da Lei nº 1.022/2013, que institui como festividade oficial do município a Festa Municipal do Morango e da Pimenta e dá providências.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.022/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Festa Municipal do Morango e da Pimenta se realizará anualmente no mês de novembro.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 04 de julho de 2024.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que altera a data da festividade municipal instituída pela Lei nº 1.022/2013.

A alteração da data da Festa Municipal do Morango e da Pimenta para o mês de novembro foi proposta em reunião com os sócios da Associação dos Produtores de Morango de Turuçu – APMT, obtendo aprovação unânime dos produtores.

Em anexo, segue a ata de reunião.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal